



**PARECER/CGM/PMSMG**

**PARECER Nº 300-CGM**

**RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM**

**PROCEDÊNCIA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 131/22-

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-0035

**OBJETO:** TRATA-SE DA FORMALIZAÇÃO DO **1º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA**, RELACIONADO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PARÁ.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM/PA, de 10 de Dezembro de 2021. DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0035, a qual trata-se da LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PARÁ.

**1- Relatório:**

O processo Administrativo Nº 131/22, relacionado ao **1º Temo Aditivo de vigência, tendo que a nova vigência contratual será de 02 de janeiro de 2023 a 28 de fevereiro de 2023**. A dispensa de Licitação está instruída com os referidos documentos. Cita-se:

- ✓ Ofício Nº 565-A/2022-Secretário Municipal de Administração, sr. Diogo Michel de Araújo Medeiros, solicitando, junto ao Secretário Municipal de Finanças, sr. Paulo Henrique de Carvalho Vieira, providências para realização do 1º Termo aditivo, fls. 81 dos autos;
- ✓ Memorando Nº 09/2022-Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sra. Keyla Suzi Lima da Silva, fls. 82 dos autos;
- ✓ Manifestação do Fiscal de Contrato, fls. 83 dos autos;
- ✓ Juntou Portaria de Fiscal de Contrato Nº 519/2022, de 16 de Setembro de 2022, fls. 84 dos autos;
- ✓ Cópia do Contrato Nº 20222893, fls. 85 a 93 dos autos;
- ✓ Juntou Ofício Nº 350/2022- Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, solicitando ao Locador, sr. ANTÔNIO SÉRGIO BARBOSA DE SOUSA, possível prorrogação contratual, fls. 94 dos autos;
- ✓ Declaração de anuência por parte do locador, fls. 95 dos autos;



- ✓ Solicitação de dotação Orçamentária, fls. 96 dos autos;
- ✓ Despacho do Departamento de Planejamento, acerca da existência de Crédito Orçamentário da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, fls. 97 dos autos;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária, fls. 98 dos autos;
- ✓ Termo de autorização, fls. 99 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 012/2022-Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 100 a 104 dos autos;
- ✓ Justificativa e Fundamentação legal, fls. 105 a 106 dos autos;
- ✓ Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato, fls. 107 a 108 dos autos;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 110 a 113 dos autos;

## 2- Análise Sumária:

Vislumbrando o aspecto formal do processo, fora detectado que seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos acostados dos autos.

No tocante as formalidades legais exigidas para a elaboração do 1º Termo Aditivo de prazo, relacionado a locação de imóvel por parte da administração pública quando essa é a locatária; verifica-se nos autos que estão presentes, todos os documentos exigidos por lei para a elaboração do **Termo Aditivo**. Somado a isso existe fundamentação legal, para prorrogação de contratos administrativos, elencados no **artigo 57 §2º da Lei 8.666/93. Licitações e Contratos**.

Estando os autos devidamente instruído com as razões para a prorrogação da vigência, acompanhado da minuta do 1º termo aditivo de contrato, analisado pela assessoria jurídica com parecer jurídico favorável, atendendo assim ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Válido salientar, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária por meio de despacho do Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, fls. 97 dos autos. Conforme dispõe o art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93. fls. 14 dos autos;



### 3-Conclusão:

Mediante o exposto, verificando conformidade processual para elaboração do 1º termo aditivo de prorrogação de prazo. Dispensa de licitação Nº 7/2022-0035, para a locação de imóvel, o mesmo seguirá o seu curso normal para ratificação pela autoridade competente e assinatura do 1º termo aditivo, devendo seu extrato ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia.

É o parecer;

São Miguel do Guamá, 06 de dezembro de 2022.

Análise por:

De acordo:

SILVIA REGINA SOARES SILVA  
Assessora Jurídica  
Portaria Nº 409/2022

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 020/2021